



Associação Brasileira
das Editoras Universitárias

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

Of. 050/23

Ref.: Reivindicação das editoras universitárias

À

Denise Pires de Carvalho

Secretaria de Educação Superior

Ministério da Educação

Prezada Senhora

A Associação Brasileira das Editoras Universitárias (ABEU), sempre na defesa da universidade brasileira e da edição universitária, encaminha a Va. Sa. os documentos em anexo que reivindicam respectivamente (1) suspensão da vedação federal à contratação de cargos fundamentais para as editoras das universidades federais; e (2) o estabelecimento de uma política nacional referente às editoras universitárias, política que seria expressa juridicamente em marco regulatório apropriado.

Certos de que contamos com sua atenção para temas tão centrais à preservação da dinâmica científica nacional, colocamo-nos à sua disposição para qualquer esclarecimento complementar que julgue necessário e permanecemos na expectativa de sua ilustrada resposta.

Aproveitamos, finalmente, para expressar nossos melhores cumprimentos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Jezio Hernani Bomfim Gutierrez
Presidente

Recebido em
20/09/23
Denise Pires

ANEXO 1

SUSPENSÃO DA VEDAÇÃO FEDERAL À CONTRATAÇÃO DE CARGOS FUNDAMENTAIS PARA AS EDITORAS DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

Considerando-se que:

1. Vários cargos públicos vitais para o processo editorial encontram-se vagos e com concursos ou ocupações suspensas;
2. Estes cargos públicos são vitais para a promoção de direitos fundamentais e da democracia; exercício dos direitos à informação, de liberdade de cátedra, de expressão, de pesquisa e de imprensa; combate à desinformação; garantia da maior efetividade nos meios e fins para a realização de várias etapas do processo editorial.

Solicita-se:

A suspensão urgente da vedação dos cargos de Revisor, Editor de Publicações, Editor de Imagens, Jornalista, Tradutor, Programador Visual e Diagramador.

ANEXO 2

MARCO REGULATÓRIO DAS ATIVIDADES EDITORIAIS DAS EDITORAS UNIVERSITÁRIAS

Considerando-se que:

1. A editoração universitária é atividade estratégica para desenvolver e disseminar políticas de Estado mediante livros e material correlato.
2. A existência de normas esparsas dá lugar a interpretações conflitantes que inviabilizam o pleno funcionamento das editoras.
3. As editoras universitárias são vinculadas a instituições de ensino e pesquisa, constituindo importante canal para produção acadêmica, diretamente articulada com a pesquisa, ensino e extensão.

Solicita-se:

A edição de portaria que regule minimamente o trabalho das editoras das universidades federais e das editoras universitárias em geral.

JUSTIFICATIVA

As editoras universitárias têm um papel importante na divulgação da produção intelectual de suas instituições, além de produzir livros-textos para seus alunos. Essa prática surgiu quase que simultaneamente à instituição universitária, dando origem à produção de livros técnicos, científicos e educacionais.

Em geral, as editoras universitárias existem para publicar obras de interesse acadêmico que não teriam mercado ou apelo aos publicadores comerciais.

No Brasil, o grande florescimento das editoras coincide com a redemocratização. Nos anos 1980, muitas universidades brasileiras começaram a despertar para a necessidade de implantarem suas próprias editoras, a fim de divulgar em livros e periódicos a sua produção científica e intelectual.

Nesse período surge a primeira política de Estado a respeito da matéria, com a criação do Programa de Estímulo à Editoração do Trabalho Intelectual nas Instituições de Ensino Superior/Proed, em 1981. Esse programa, vinculado à Secretaria de Ensino Superior/Sesu/MEC, durou até 1988. Desde a extinção desse programa, a ABEU – Associação Brasileira das Editoras Universitárias, avocou a responsabilidade de articular as atividades e desenvolver políticas comuns que atendam o setor.

Entretanto, desde sua origem no Brasil, as editoras universitárias têm enfrentado as limitações impostas pela ausência de uma política pública mais ampla. Em consequência disso, ainda hoje a publicação acadêmica brasileira não possui a capilaridade e acesso desejáveis entre o público leitor em geral. Raramente há obras dessas editoras em livrarias comerciais. As dificuldades de vendas, emissão de nota fiscal, gestão de recursos tornam o setor particularmente vulnerável às circunstâncias políticas e de mercado.

Apesar disso, as editoras universitárias seguem um processo editorial rigoroso, com avaliação por pares e decisão por um conselho editorial qualificado academicamente. Dentre essas, as editoras públicas são entes *sui generis* na Administração pública, atuando com propriedade intelectual, patrimônio acadêmico e artístico, dependendo de serviços especializados e com a missão de disseminar seu produto tanto para um público acadêmico quanto para o mercado.

Para garantir a sustentabilidade e funcionalidade das editoras universitárias no país, é necessário consolidar as normativas em uma só portaria, com interpretação uniforme. Dessa forma, será possível fortalecer a produção acadêmica brasileira e garantir que as editoras universitárias cumpram suas missões de maneira plena. Assim, garantiremos não só a visibilidade institucional, mas cumprimos o dever de garantir aos leitores o acesso a materiais de conteúdo científico e acadêmico válido, rigorosamente verificado e em diálogo com uma sociedade democrática.

ESBOÇO DE UMA PROPOSTA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº __, DE _ DE ____ DE 2023

Estabelece as diretrizes para as atividades das editoras universitárias.

O SECRETÁRIO/MINISTRO __ e o SECRETÁRIO/MINISTRO, em atenção ao disposto no art. 87, da Constituição Federal, resolvem:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as editoras e atividades editoriais em órgãos e entidades da administração pública federal, bem como exara orientações para as editoras universitárias em geral.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Editora: para fins dessa portaria é todo ente integrante da administração universitária, com personalidade jurídica própria ou não, responsável pela gestão dos direitos intelectuais e de reprodução de obras para dar-lhes tratamento adequado à leitura e garantindo sua disseminação;

II - Obra: são os produtos editoriais os materiais educativos, informativos, normativos, literários, artísticos, técnicos e científicos produzidos e veiculados em diferentes suportes e mídias no contexto das ações, das atividades, dos serviços, dos programas e das políticas públicas;

III - Processo editorial: trabalho de transformação de um documento inicial em Obra, usando-se qualquer tipo de suporte impresso ou eletrônico, o que pressupõe a execução de etapas sequenciais, que têm início na prospecção dos originais, seguido pelo acréscimo do trabalho intelectual de editoração e encerramento na sua disseminação;

IV - Direitos editoriais: compreendem os direitos e suas respectivas obrigações de reprodução e disseminação de uma obra, protegendo a imagem, a marca, a autoria, a validade científica, a chancela editorial; sendo oponível a terceiros na proteção da Editora, do autor, do ente público e a contribuidores;



**Associação Brasileira
das Editoras Universitárias**

V - Direito Editorial: o complexo de um microsistema jurídico compreendendo áreas como direitos intelectuais e autorais, contratos públicos, direito

penal no que refere à contrafação ou plágio, ética em pesquisa e comunicação social, direito administrativo, processual, comercial e fiscal, dentre outros, pertinentes à consecução das atividades editoriais no setor público;

VI – Chancela editorial: conjunto de propriedade intelectual que abrange o reconhecimento dos direitos editoriais da Editora, indicadores bibliográficos correspondentes da Obra, os créditos nominais pelos responsáveis pelas atividades editoriais e pela autoria, bem como o cumprimento da gestão de direitos autorais, da disseminação, da indexação e dos depósitos legais;

VII – Política Editorial: normas aprovadas pelo Conselho Editorial determinando os selos e linhas editoriais, critérios de seleção da Obra, avaliação por pareceristas, parâmetros de cessão e proteção dos direitos editoriais, critérios de atribuição e retratação da chancela, diretrizes para responder a direitos e obrigações de terceiros.

VIII – Leitor: consumidor destinatário da Obra em qualquer meio ou formato;

Art. 3º Para o cumprimento de suas missões institucionais, a Editora seguirá os seguintes princípios:

I – Enfoque nos interesses dos leitores;

II – Autonomia editorial;

III – Promoção à leitura e discussão da Obra;

IV – Promoção aos direitos e a democracia e fomento ao diálogo;

V – Exercício aos direitos à informação, de cátedra, de expressão, de pesquisa e de imprensa;

VI – Combate à desinformação;

VII – Garantia ao acesso amplo à informação;

VIII – Garantia da bibliodiversidade, inclusão e pluralidade;



**Associação Brasileira
das Editoras Universitárias**

IX – Tratamento das atividades editoriais como política de Estado;

X – Garantia da chancela editorial e validade do conteúdo da Obra por processo editorial;

XI – Atuação com eficácia e sustentabilidade financeira e editorial.

Art. 4º Após aprovação da obra por seu Conselho Editorial, compete à Editora gerir direitos e publicá-la para cumprir seu interesse público.

TÍTULO II

CAPÍTULO II

DAS EDITORAS PÚBLICAS FEDERAIS

Art. 5º A entidade da Administração Pública constituirá a Editora como uma organização interna ou pessoa jurídica própria, visto seu caráter singular de atividades industriais, artísticas, literárias, acadêmicas, comerciais e de gestão do patrimônio intelectual, possuindo uma Política Editorial e Conselho Editorial.

Parágrafo único. Não constituem Editoras os setores que façam atividades amplas de comunicação social pública ou publicações eventuais de Obras sem a curadoria de um Conselho Editorial e de um processo editorial.

Art. 6º A Editora terá um Conselho Editorial, composto conforme critérios da entidade pública, como um órgão colegiado, cujos conselheiros – externo ou interno à entidade – deverão possuir adequada qualificação acadêmica, competindo-lhe:

I – Estabelecer, aplicar e aperfeiçoar a Política Editorial;

II – Estimular e apoiar a criação e o funcionamento de comissões setoriais ou específicas;

III – Definir o processo editorial quanto aos fluxos editoriais e estabelecer procedimentos que assegurem a gestão editorial no ente público, mesmo quando houver necessidade de contribuidores externos para qualquer fase de execução de um produto editorial;

IV – Identificar e propor temas estratégicos que orientem a produção editorial e a prospecção de novas Obras;



**Associação Brasileira
das Editoras Universitárias**

V – Deliberar sobre a publicação de uma Obra, observando-se a pertinência, a oportunidade, os objetivos, o conteúdo validado, a estrutura e os recursos necessários;

VI – Chancelar Obras, séries, coleções, selos e linhas editoriais;

VII – Velar pelos indicadores bibliográficos e pela proteção dos direitos intelectuais e patrimoniais correlatos à Obra;

VIII – Deliberar sobre cessão de direitos, traduções, aquisição de direitos autorais e de publicação;

IX – Deliberar sobre a retratação da Obra em casos de violação de preceitos éticos, plágio, danos a terceiros ou ao ente público, conflitos de interesses ou proteção de dados pessoais vinculados à Obra.

Art. 7º A Editora terá seu quadro permanente para garantir a continuidade da Obra, a gestão intelectual e o fluxo do processo editorial.

§ 1º Nos quadros da Editora haverá um diretor ou equivalente responsável pela Obra e seu processo editorial, auxiliado por profissionais especializados, subsidiando suas decisões editoriais com as recomendações e resoluções do Conselho Editorial.

§ 2º Nos quadros da Editora compete ao editor editar textos e imagens para publicação e, para tanto, selecionar o que publicar, definir pauta e planejamento editorial, coordenar o processo de edição, pesquisar novos projetos editoriais e participar da divulgação da obra. Responsabiliza-se pela publicação e assessora nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º Nos quadros da Editora idealmente haverá profissionais que contribuirão no processo editorial, tais como revisores, tradutores, diagramadores, desenhistas, fotógrafos, ilustradores, programadores, coordenadores, bibliotecários, assistentes editoriais, administradores, contabilistas, estoquistas, distribuidores, divulgadores e jornalistas.

§ 4º Para executar as suas atividades, a Editora poderá celebrar acordos, contratos ou convênios com outros entes públicos, editoras, fundações de apoio, empresas ou profissionais autônomos, inclusive por dispensa de licitação, devido ao caráter técnico ou a singularidade de seus projetos.

§5º Com contribuidores, os pareceristas requisitados de acordo com a sua Política Editorial e as práticas da área da Obra poderão ser remunerados ou receber exemplares da Obra em caráter de retribuição, conforme tabela preestabelecida pelo Conselho Editorial.



**Associação Brasileira
das Editoras Universitárias**

§ 6º Diante das rápidas transformações tecnológicas e do comportamento do leitor, a Editora desenvolverá planos e atividades permanentes de desenvolvimento técnico e profissional de seus quadros em programas de qualificação e capacitação.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO EDITORIAL DAS EDITORAS PÚBLICAS FEDERAIS

Art. 8º A prospecção de cada Obra seguirá critérios previstos pela Política Editorial de cada Editora.

§1º Poderá recorrer na prospecção de Obras a editais, chamadas, concursos ou a processos de aquisição ou republicação de obras já publicadas ou traduzidas.

§ 2º Conforme a Política Editorial, a Obra passará por avaliação de conteúdo, protocolo de antiplágio, juízo de pertinência ao catálogo da Editora e interesse estratégico pela publicação, utilizando-se sempre que possível de pareceristas academicamente qualificados.

§ 3º Entre os contribuidores, considera-se, dentre outros, o autor, tradutor ou agente literário um fornecedor especializado, sendo sua relação regida pelas normativas de direitos do autor, propriedade intelectual e direito administrativo.

§ 4º Após a deliberação do Conselho Editorial aprovando a Obra, serão adotadas as providências cabíveis para a edição.

Art. 9º Na editoração, a Obra passará por revisão da linguagem, verificação das citações e referências bibliográficas, preparação de texto, atribuição de indicadores bibliográficos – tais como ISBN, DOI, ficha catalográfica, metadados –, recebendo a aprovação final do autor ou seu equivalente antes de sua publicação

Art. 10º A Editora tem a legitimidade de procurar o melhor suporte para a Obra, tais como os serviços de impressão, estocagem e logística das versões físicas, bem como os serviços de adequação eletrônica para versões digitais.

Parágrafo Único: Quando for o caso, cabe à Editora ter estoque apropriado de livros físicos e repositório seguro de livros digitais, bem como contratar livreiros físicos ou digitais para a ampla disseminação das Obras.

Art. 11º A Editora respeitará as diversas licenças de direitos autorais em uso e, quando for o caso, reservará exemplares à distribuição gratuita para fins publicitários e de resenhas, depósito legal e arquivamento no acervo permanente da Editora.



**Associação Brasileira
das Editoras Universitárias**

Art. 12º A precificação do livro atenderá equilibradamente os princípios de maior acesso à obra e de sustentabilidade editorial.

§ 1º A Editora, em nome da autonomia editorial, poderá auferir e gerir receitas por vendas em qualquer meio de pagamento, repasses institucionais, fomentos, bem como gerir despesas envolvidas no processo editorial para que garantam a continuidade das atividades editoriais, sendo asseguradas as imunidades constitucionais pertinentes e a emissão de notas fiscais para fins de controle, circulação e exportação das obras.

§ 2º Em toda fase do processo editorial a Editora poderá contar com o apoio institucional, inclusive com repasses orçamentários, do ente ao qual se vincula, além do apoio realizado por Fundações de Apoio em convênios e contratos, para a produção editorial, impressão, publicação eletrônica, distribuição e comercialização.

Art. 13º Na disseminação das Obras, a Editora pode promover eventos e realizar atividades de promoções e de publicidade.

TÍTULO III

CAPÍTULO IV

DAS EDITORAS UNIVERSITÁRIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E COMUNITÁRIAS

Art. 14 º Respeitadas as especificidades de cada ente federativo, a autonomia de cada universidade e a diversidade de cada Editora Universitária, os dispositivos desta Portaria que contribuam para o fortalecimento da produção editorial e a disseminação do saber poderão ser adotados pelas Editoras Universitárias Públicas Estaduais e Comunitárias.

TÍTULO IV

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º As Editoras poderão adequar-se a essa Portaria e a outras normas pertinentes, especialmente às políticas de estímulo à leitura e à sustentabilidade do setor editorial brasileiro.



**Associação Brasileira
das Editoras Universitárias**

Art. 16º A administração pública federal delega às Editoras o dever de propor políticas de incentivo à leitura, à produção do livro, à disseminação de autores nacionais, bem como de medidas que visem a sustentabilidade dos setores editorial e livreiro.

Art. 17º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de __ de 2023.

—

—